

TERMO DE REFERÊNCIA

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NA III CONVENÇÃO SERGIPANA DE CONTABILIDADE EM ARACAJU – SE

1. INTRODUÇÃO

A presente solicitação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tem por objeto a participação dos servidores Caroline Araújo Dias, João Felipe Tavares de Oliveira e Breno Santos Fontes, lotados nessa Secretaria de Estado da Comunicação Social no Setores de Contabilidade e Controle Interno na III Convenção Sergipana de Contabilidade nos dias 17 e 18 de Julho de 2025 em Aracaju – SE.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A PARTICIPAÇÃO NO EVENTO

A contratação pública para a participação na III Convenção Sergipana de Contabilidade se justifica pelos seguintes motivos: • a) Atender à necessidade específica da Administração Pública, no sentido de garantir a qualificação técnica dos servidores contábeis da SECOM, recémincorporados, para o desempenho eficiente das suas funções, alinhadas às melhores práticas e legislações vigentes; • b) A contratação visa assegurar o aprimoramento e especialização dos servidores, de modo a reduzir riscos de falhas técnicas, promover a transparência na gestão pública e contribuir para o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade na administração pública estadual.

Diante do exposto, fica justificada a contratação da participação dos contadores da Secretaria de Estado da Comunicação na III Convenção Sergipana de Contabilidade, evento que possibilitará a atualização e qualificação necessária para o fortalecimento da gestão contábil pública no Estado de Sergipe.

3. DO OBJETO

Inscrição dos servidores Caroline Araújo Dias, João Felipe Tavares de Oliveira e Breno Santos Fontes, lotados nessa Secretaria de Estado da Comunicação Social no Setores de Contabilidade e Controle Interno na III Convenção Sergipana de Contabilidade nos dias 17 e 18 de Julho de 2025 em Aracaju – SE.

4. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES

O pagamento de taxa de inscrição tem suas especificações, unidades, quantidades máximas e valores estimados no escopo da planilha abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Inscrição Lote 2º LOTE – PROFISSIONAIS CAROLINE ARAÚJO DIAS – Inscrita no CRC	Inscrição	01	250,00	250,00
02	Inscrição Lote 2º LOTE - OUTROS PROFISSIONAIS JOÃO FELIPE TAVARES DE OLIVEIRA E BRENO SANTOS FONTES – Não inscritos no CRC	Inscrição	02	300,00	600,00
TOTAL GERAL					850,00

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 O serviço será executado em estrita obediência à especificação e previsão de quantidade descrita no item 4.

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1 O valor estimado referente a taxa de inscrição é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

7. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

7.1. A Contratação direta será realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade com a Lei 14.133/21, em seu art. 74, III .

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O fornecedor vencedor apresentará o Nota Fiscal/Fatura o qual será encaminhado para pagamento após a prestação do serviço. 8.2. Após a devida conferência e/ou atestada pelo setor competente, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação do respectivo recibo/fatura devidamente atestado ao Departamento de Financeiro desta Secretaria.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

9.2 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de

empregadora;

9.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Emitir a nota de empenho para garantir o pagamento da despesa;

10.2 Receber e atestar o recibo do serviço, através do setor demandante, garantindo que o serviço foi executado a contento;

10.3 Efetuar o pagamento na forma prevista no item 8 do TR.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados na Secretaria de Estado da Comunicação Social, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do Contrato, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente.

Órgão: 42101

Unidade Orçamentária: 421010

Fonte: 1500

Classificação Funcional: 04.122.0036

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

I -Advertência escrita;

II-Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei , bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput

do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a singularidade e a especificidade da participação dos servidores Caroline Araújo Dias, João Felipe Tavares de Oliveira e Breno Santos Fontes, lotados nessa Secretaria de Estado da Comunicação Social no Setores de Contabilidade e Controle Interno na III Convenção Sergipana de Contabilidade nos dias 17 e 18 de Julho de 2025 em Aracaju – SE, entendemos que a contratação por meio de inexigibilidade de licitação é justificada, conforme

preconiza o artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aracaju, 9 de junho de 2025